

Estado do Maranhão Profeitura Municipal de Colinas GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 572/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, encaminha par a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores desta cidade o presente projeto de lei para apreciação, votação e aprovação:

"Autoriza a Contratação de Pessoal no Quadro do Município de Colinas Para Atender Atividades Consideradas de Excepcional Interesse Público e dá outras providências."

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal, Art. 15, incise IX da Lei Orgânica do Município de Colinas e demais dispositivos legais.
- I As atividades consideradas de excepcional interesse público do Município de Colinas são as de Professor do Ensino Infantil e Fundamental, Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Orientadores, Técnico de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Odontólogo, Vigia, Zelador, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, dentre outros assim necessários a prestação de serviços de forma ininterrupta.
- II A autorização de que trata o presente artigo, tem por objetivo oferecer condições de funcionamento às atividades governamentais do município, razão esta, que se fundamenta pelas diversas licenças e afastamentos de servidores concursados em gozo e a gozar.
- Art. 2º Os preemhimentos das vagas disponíveis são as não preenchidas por concurso público, por falta injustificada de servidor, para preencher quaisquer das licenças concedidas prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, pela necessidade emergencial da prestação dos serviços essenciais a população, para o regular funcionamento dos programas sociais e para não comprometer o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Colinas GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3º** Sempre que a Administração Pública Municipal verificar que a necessidade do serviço é permanente, esta deverá realizar concurso público, sendo a contratação a exceção.
- Art. 4° As contratações temporárias constantes dos artigos anteriores, serão efetuadas em conformidade com as normas constitucionais vigentes, para os profissionais que visam substituir os servidores que não estão em efetivo exercício e preencher a vagas constantes dos programas sociais, tais como PSF, PSB, NASF, CEO, SAMU, CAPS, CRAS, CREAS, PETI, CONVIVÊNCIA e outros, pelo período necessário.
- I O prazo dos contratos temporários não poderá ultrapassar o exercício orçamentário e financeiro anual;
- III O valor da remuneração dos contratados deverá ser compatível com a disponibilidade financeira da Administração Municipal e de mercado;
 III A quantidade de vagas serão determinadas conforme a necessidade de ininterrupção dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – O prazo, o valor e a quantidade de vagas deverão ser regulamentos por Decreto Municipal, sendo que toda e qualquer contratação temporária deverá ser justificada e fundamentada, encaminhando anualmente ao Poder Legislativo relatório constando quantidade, tipo de serviço prestado, motivação e remuneração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGESIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Mina Barroso
Prefeita Municipal